



Câmara Municipal de Lagoa Grande

RUA JOÃO GALVÃO, 313 - Fone/Fax: (034) 816-1367
CEP 38.755-000 - LAGOA GRANDE - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Certifico que o Livro nº 100/95
Se encontra registrado(A) no Livro nº 100/95
A Fm 183-7
Lagoa Grande, 20 de abril de 1995
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado*

160
LEI Nº 156/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR CASAS POPULARES PARA FAMÍLIAS COMPROVADAMENTE CARENTES DE NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir casas populares para famílias comprovadamente carentes de nosso Município.

Parágrafo Único. Considera-se família carente o grupo familiar composto de pelo menos 03 (três) pessoas e com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - A família deverá comprovar que reside no município a mais de 02 (dois) anos através de declaração assinada por 02 (duas) testemunhas.

Art. 3º - O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal relação contendo as famílias beneficiadas com seus respectivos endereços, até 30 (trinta) dias após o término da construção.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Para custear as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias próprias já consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Grande, 20 de abril de 1.995.

Sérgio Humberto Moreira
SÉRGIO HUMBERTO MOREIRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal